



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/5/2013	PROPOSIÇÃO MP 615, de 2013			
AUTOR DEPUTADO CESAR COLNAGO	Nº DO PRONTUÁRIO 276			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso I	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 1º, e inciso I, da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar **que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE**, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.*

Parágrafo único.....

*I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias **da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE**, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais e a produção dos respectivos sócios e acionistas;*

II -.....;

III -....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo contemplar todos os produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar penalizados pela estiagem referente à Safra 2011/2012, os quais não se restringem à região Nordeste, mas encontram-se em todo o semi-árido. Para tanto consideramos que a justiça pretendida pelo governo Federal com a edição da MP 615 se fará completa somente se contemplar todos os produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da SUDENE como previsto na Lei Complementar 125, de 2007.

A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, dispõe em seu art. 2º quais os estados abrangidos pela Autarquia incluindo, além dos estados da região Nordeste, também municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindenberg, e ainda quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da citada área de atuação.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 23/05/2013 às 14:05

Givago Costa, Mat. 257610